

PROJETO DE LEI Nº 335, DE 25 DE agosto DE 2015.



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 28/08/2015.
1º Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de exemplar do Estatuto do Idoso nos estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços no Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS DECRETA:

Artigo 1º – Os estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços no Estado ficam obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, pelo menos um exemplar do Estatuto do Idoso.

Artigo 2º – Os estabelecimentos referidos no artigo 1º terão o prazo de noventa dias para se adequarem à presente lei, a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado HUMBERTO AIDAR

3º Secretário



JUSTIFICATIVA

O Estatuto do Idoso é destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade a partir de 60 anos, dispondo acerca de uma série de ações que visam à preservação da saúde física e mental, bem como o aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social do idoso.

Nesse aspecto, a disponibilização de um exemplar do Estatuto do Idoso pelos estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços poderá auxiliar o idoso a se valer da proteção dos seus direitos.

Muitas vezes, os usuários de estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços praticam ações que implicam violações dos direitos dos idosos, de modo que a disponibilização do Estatuto do Idoso poderá auxiliar não só o próprio idoso, mas também o funcionário ou outro interessado.

Visando à garantia dos direitos fundamentais inerentes à pessoa, do direito à informação e para evitar danos ao consumidor idoso é que se pugna pelo acolhimento deste projeto de lei e por sua transformação em norma jurídica, para o que solicitamos o apoio dos nobres parlamentares desta Casa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2015002882

Data Autuação: 26/08/2015

Projeto : 335-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. HUMBERTO AIDAR;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE EXEMPLAR DO ESTATUTO DO IDOSO NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ESTADO.



2015002882

PROJETO DE LEI Nº 335, DE 25 DE agosto DE 2015.



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 28/08/2015.
1º Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de exemplar do Estatuto do Idoso nos estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços no Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS DECRETA:

Artigo 1º – Os estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços no Estado ficam obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, pelo menos um exemplar do Estatuto do Idoso.

Artigo 2º – Os estabelecimentos referidos no artigo 1º terão o prazo de noventa dias para se adequarem à presente lei, a partir da data de sua publicação.

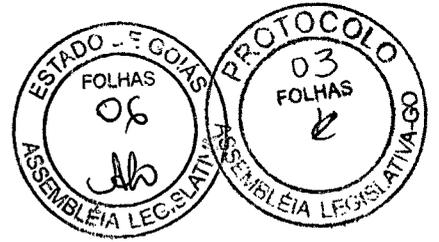
Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado HUMBERTO AIDAR

3º Secretário

JUSTIFICATIVA



O Estatuto do Idoso é destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade a partir de 60 anos, dispondo acerca de uma série de ações que visam à preservação da saúde física e mental, bem como o aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social do idoso.

Nesse aspecto, a disponibilização de um exemplar do Estatuto do Idoso pelos estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços poderá auxiliar o idoso a se valer da proteção dos seus direitos.

Muitas vezes, os usuários de estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços praticam ações que implicam violações dos direitos dos idosos, de modo que a disponibilização do Estatuto do Idoso poderá auxiliar não só o próprio idoso, mas também o funcionário ou outro interessado.

Visando à garantia dos direitos fundamentais inerentes à pessoa, do direito à informação e para evitar danos ao consumidor idoso é que se pugna pelo acolhimento deste projeto de lei e por sua transformação em norma jurídica, para o que solicitamos o apoio dos nobres parlamentares desta Casa.